



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana



Belo Horizonte, 30 de abril de 2019

Ofício N° 114/2019/URFBio/IEF/SISEMA

REF. Arquivamento de Processo – 09010000217/19

Prezado Sr.,

Considerando que o processo em questão foi formalizado em 12/04/19;

Considerando tratar-se de processo de Intervenção Ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de preservação permanente com objetivo de construção de residência unifamiliar, conforme requerimento e PUP apresentado;

Considerando o disposto no Art. 12, Lei Estadual 20.922/13:

“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”;

Considerando que a atividade de construção de residência unifamiliar não se enquadra nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme disposto no Art 3º da lei estadual 20.922/13 nem mesmo na Deliberação Normativa COPAM 226/18;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Art. 20 do Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008.

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo 09010000217/19; Empreendimento ;Lote 02;Quadra 004;Alameda do Jaçanas/Condomínio Retiro do Chalé; Município:Brumadinho/MG.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Simone Pires de Almeida Monteiro
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5
URFBio Metropolitana

Sr.
Jonas Barbosa de Araújo
Av. dos Bandeirantes; n°1021
Bairro: Anchieta
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.310-403

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana – URFBio Metropolitana
Rua Espírito Santo, 495- Centro - 5º andar- Belo Horizonte/MG
CEP: 30160-030 Telefone: (31) 3228-7755